



S. R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete Do Ministro

Despacho

Sistema de garantia de qualidade da avaliação de propostas submetidas à

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

A crescente dimensão do sistema científico nacional e a conseqüente complexidade dos processos de avaliação que estruturam os programas de financiamento da investigação científica têm merecido à FCT uma atenção particular.

Trata-se, em especial, de integrar num sistema de garantia de qualidade os processos de avaliação e de apreciação de reclamações, através de mecanismos coerentes de acompanhamento, que faça uso de todos os elementos de informação e de apreciação disponíveis. Estão, neste caso, as pronúncias em sede de audiência prévia e as reclamações recebidas na sequência de concursos, a que se deve acrescentar mecanismos de consultas formais aos responsáveis das instituições científicas envolvidas ou a criação de uma instância de revisão.

Embora muitas das medidas seguidamente descritas já se incluam na prática corrente da FCT, ou se encontrem vertidas em regulamentos e guiões de avaliação, pareceu útil clarificar e unificar, num sistema que se pretende evolutivo de garantia de qualidade, as orientações adoptadas. Esta sistematização inclui também as medidas já tomadas pela FCT em resposta a recomendações do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças que, reconhecendo a alta qualidade do trabalho desenvolvido, formularam sugestões visando o reforço dos respectivos mecanismos de controlo.

Assim, na sequência da actividade desenvolvida pela da FCT nesta matéria, e dando corpo às propostas preparadas pelo seu Conselho Directivo destinadas ao reforço da qualidade dos procedimentos do sistema de avaliação associado ao financiamento de acções de I&D a seu cargo, e ouvido o Conselho dos Laboratórios Associados, nos termo do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro, são adoptadas as seguintes orientações:

- 1 - É pública a composição dos júris de todos os concursos de financiamento de I&D a cargo da FCT, estando disponíveis para consulta os *curricula vitae* dos respectivos membros.
- 2 - No caso de projectos de investigação científica, as direcções das instituições científicas podem, justificadamente:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete Do Ministro

- a) Propor a ampliação das competências específicas à disposição do júri, de modo a incluir vertentes especializadas reputadas essenciais no processo de avaliação;
- b) Solicitar a suspensão de determinado membro do júri em determinado processo, por comprovado conflito de interesses ou incompatibilidade, nos termos dos art. 44.º e seguintes do CPA.

3 – O Conselho Directivo da FCT decidirá sobre eventuais propostas de correcção dos júris dos concursos em tempo útil, comunicando aos interessados e à tutela a respectiva decisão e fundamentação.

4 - É da competência da Instituição proponente e do Investigador Responsável proceder às alterações orçamentais que se mostrem necessárias à boa prossecução de projectos de I&D financiados pela FCT, desde que compreendidas dentro do financiamento aprovado e das percentagens máximas admitidas regulamentarmente, as quais devem ser devidamente identificadas nos relatórios de progresso a enviar à FCT. Assim se contribui para o reforço da qualidade da avaliação, garantindo às instituições científicas total autonomia e responsabilidade na gestão dos projectos aprovados.

5 – Sem prejuízo da tutela jurisdicional efectiva, toda a decisão é passível de reclamação, nos termos gerais.

6 – Para apreciação das reclamações relativas à decisão final de concessão ou não de financiamento, na sequência de concursos, a FCT é apoiada por um Conselho de Revisão, multidisciplinar e independente, composto por três a sete membros nomeados pelo ministro da tutela, ouvida a FCT. Para cada concurso é constituído um Conselho de Revisão próprio.

7 – O Conselho de Revisão pode propor, justificadamente:

- a) A confirmação da decisão anterior;
- b) A tomada de decisão diferente;
- c) A substituição de membros do painel de avaliação em concursos futuros.

8 – A decisão sobre a reclamação prevista nos números anteriores tem lugar no prazo máximo de dois meses a contar da sua apresentação.

9 – A FCT comunica os resultados de cada concurso a cada um dos concorrentes e, simultaneamente, informa a direcção de cada instituição responsável dos resultados do conjunto das suas propostas.

10 – Terminada a fase de decisão de reclamações referidas no número seis do presente despacho, a FCT:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete Do Ministro

- a) Solicita expressamente aos responsáveis científicos máximos das instituições concorrentes, a título reservado, a sua apreciação crítica do processo de avaliação, as quais serão comunicadas ao Conselho de Revisão, e
- b) Elabora um relatório sucinto sobre o conjunto de respostas apresentadas em sede de audiência prévia dos interessados, das reclamações da decisão final e das respectivas decisões, podendo aí comentar, globalmente, a apreciação crítica das instituições concorrentes, referida na alínea anterior, relatório esse que é comunicado à tutela e ao conselho de revisão e está disponível para consulta pelos interessados.

11 - No que respeita aos concursos para a atribuição de bolsas de doutoramento ou de pós-doutoramento, são reforçados os mecanismos de acompanhamento e avaliação de progresso por parte do orientador e da instituição de acolhimento da seguinte forma:

- a) Uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro de doutoramento por parte da instituição de acolhimento e do orientador acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolseiro pela FCT;
- b) Uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro de pós-doutoramento por parte da instituição de acolhimento e do responsável nessa instituição pelo acompanhamento das actividades de investigação acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolseiro pela FCT, salvo o caso excepcional de estar em causa a sua transferência para outra instituição científica e mediante parecer, independente e fundamentado, favorável a essa transferência;
- c) Não é autorizada pela FCT a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou de instituição de acolhimento de um bolseiro de doutoramento, salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas pelas instituições envolvidas;
- d) No prazo máximo de dois anos após o termo da respectiva bolsa de doutoramento, cabe à instituição que confere o grau (ou, caso esta seja uma instituição estrangeira, ao bolseiro) fazer prova da entrega da respectiva tese para submissão a provas, sob pena de devolução integral à FCT dos custos de formação.

12 – Compete ao orientador e à instituição de acolhimento o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação anual das suas actividades, a qual deve estruturar o pedido anual de renovação da bolsa. Dessa apreciação, a transmitir à FCT, constará, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado.

13 - Em relação a cada concurso de projectos I&D e de bolsas de investigação científica, a FCT apresenta à tutela relatórios sucintos que incluam informação sobre o total de reclamações apresentadas e a respectiva taxa de provimento, detalhados por área científica, por instituição



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete Do Ministro

de acolhimento (ou instituição que confere o grau), por unidade de investigação e por investigador (ou orientador) responsável, acompanhados de uma apreciação sumária.

14 - A FCT promoverá as alterações que se mostrem necessárias à integração das presentes orientações nos regulamentos de todos os concursos para financiamento de I&D da FCT, as quais também são aplicáveis aos concursos que estejam abertos.

Lisboa, 24 de Março de 2011

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes.

José Mariano Gago

Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior